

Ofício-Circular – COJEPEMEC/ nº 11/2019

Florianópolis, 13 de dezembro de 2019.

**Assunto:** Resolução TJ nº 18/2018 – Orientações sobre a atuação dos Conciliadores, Mediadores e Câmara Privadas.

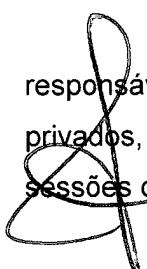
Senhores(as) Magistrados(as)

A Coordenadoria Estadual do Sistemas de Juizados Especiais e do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (COJEPEMEC), com fundamento nas Resoluções TJ n. 16/2018 e n. 18/2018, vem comunicar e esclarecer aos magistrados acerca da indicação e remuneração dos Mediadores, Conciliadores (remunerados e voluntários) e Câmaras Privadas.

1. DA CAPACITAÇÃO. Todos os mediadores e conciliadores atuantes no Tribunal de Justiça de Santa Catarina deverão ser capacitados, por entidade devidamente credenciada, de curso específico (100h/a), que seguirá as diretrizes da Resolução CNJ n. 125/2010.

A requisição para capacitação de mediadores e conciliadores voluntários poderá ser feita por requerimento do magistrado, à COJEPEMEC ([cojepemec.secretaria@tisc.jus.br](mailto:cojepemec.secretaria@tisc.jus.br)). O curso, aos voluntários, é oferecido gratuitamente pela Academia Judicial, e o aluno poderá ser convocado para atuar em mutirões de conciliação ou de mediação judicial organizados pelo Poder Judiciário do Estado pelo período de 1 (um) ano, a contar da data da expedição do certificado de conclusão do curso (art. 7º da Resolução GP/CGJ n. 21/2019).

2. DO CADASTRO DE FACILITADORES. O Tribunal de Justiça é responsável por criar e manter cadastros atualizados dos facilitadores (conciliadores privados, mediadores privados e câmaras privadas) habilitados para atuarem em sessões de mediação e conciliação.



A listagem, que é de observância obrigatória, está disponibilizada no portal do TJSC (Conciliação e Mediação – Lista de conciliadores, mediadores e câmaras privadas) e também é encaminhada para os juízes diretores de Foro das comarcas.

O cadastro classifica os facilitadores por região (comarcas), áreas de atuação (cível, família, empresarial, etc.) e por nível de remuneração (básico, intermediário, avançado, extraordinário). As indicações são feitas pelo próprio mediador, conciliador ou Câmara Privada, de acordo com suas disponibilidades, capacitação e experiência (inexistem critérios objetivos).

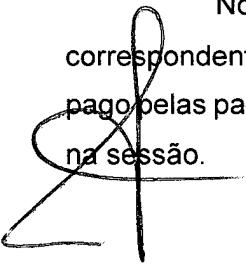
**3. DA NOMEAÇÃO.** O juiz coordenador do CEJUSC ou da unidade judiciária é responsável pela nomeação do facilitador ou da câmara privada, que deverá ocorrer, observando-se o cadastro, de forma alternada e aleatória, respeitando o princípio da igualdade dentro da área de atuação profissional.

**4. DA INDICAÇÃO PELAS PARTES.** As partes podem escolher em comum acordo o facilitador para atuar no conflito. O conciliador ou mediador escolhido poderá ou não estar cadastrado no Tribunal (arts. 168, § 1º, do CPC e 4º da Lei da Mediação), mas necessita ser capacitado nos moldes da Resolução CNJ n. 125/2010.

**5. DA REMUNERAÇÃO.** A Resolução TJ n. 18/2018 traz no seu Anexo I tabela com o valor dos honorários e deve ser obrigatoriamente observada, de acordo com o nível de remuneração indicado pelo facilitador no cadastro. A tabela classifica a remuneração considerando a hora de atuação do conciliador/mediador.

**6. DO PAGAMENTO.** A remuneração deverá ser recolhida pelas partes, preferencialmente em frações iguais. O depósito poderá ser feito de modo antecipado, diretamente na conta-corrente indicada pelo profissional (art. 2º, § 5º, da Resolução CNJ n. 271/2018), ou no ato da sessão. O termo da audiência servirá como recibo.

No caso de depósito antecipado, sugere-se considerar o valor mínimo, correspondente a 1h de atuação do facilitador, e o saldo remanescente, se houver, será pago pelas partes no ato ou posteriormente, respeitando-se o acordado com o facilitador na sessão.



**7. DO DESPACHO.** O magistrado poderá remeter o processo ao CEJUSC para agendamento da sessão ou, se preferir, designar pessoalmente o facilitador para atuação na própria unidade judiciária (Vara, Juizado).

O despacho judicial de nomeação conterá:

- a) a indicação do nome do facilitador;
- b) o valor da hora de atuação do mediador, com a observação de que o ato poderá se estender por período superior a 1h;
- c) a forma de pagamento.

Ao cumprir a decisão, o servidor consultará o conciliador/mediador sobre data, horário e local para agendamento da sessão, e procederá à intimação das partes.

Caso o magistrado, em contato prévio com os facilitadores, tenha ciência das datas, horários e local para agendamento das sessões, poderá formalizar a pauta no próprio despacho de nomeação, que, após, será publicado para ciências às partes/procuradores.

## **8. PROCEDIMENTOS.**

a) Salas. As sessões poderão ocorrer na unidade judiciária, nos CEJUSCs ou em ambientes particulares (escritórios, câmaras privadas), preferencialmente em salas adequadas, com mesas redondas, seguindo os parâmetros do Manual de Mediação Judicial (CNJ).

b) Vista do processo. O servidor responsável pelo cumprimento das audiências facilitará o acesso dos conciliadores/mediadores aos autos. Possibilitará carga dos autos físicos e consulta aos digitais por meio de senha ou acesso próprio.

c) Termo de sessão. Cabe ao conciliador/mediador a digitação do termo de sessão. No caso de sessões realizadas nos CEJUSCs ou nas unidades por facilitadores voluntários, sugere-se a disponibilização de terceiro (estagiário ou servidor) para auxiliar na digitação. O termo conterá, além da descrição do resultado do ato, a quantidade de horas da sessão (início e término) e a forma de pagamento da remuneração do mediador.

O Cartório da Vara designante receberá os autos físicos juntamente com o termo de sessão e, no caso de autos digitais, o termo impresso e assinado, que será digitalizado para juntada eletrônica. O procedimento atinente aos autos digitais poderá



PODER JUDICÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
de Santa Catarina

Gabinete da Presidência  
Coordenadoria Estadual do Sistema de Juizados Especiais e Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

ser alterado conforme atualizações e novas ferramentas disponibilizadas no Sistema de Automação (SAJ – E-PROC).

9. ACORDO. Alcançado acordo, o expediente deverá ser encaminhado ao juiz do processo de origem para análise.

10. SUPERVISÃO. A supervisão da atividade dos facilitadores é realizada pelo magistrado responsável pela nomeação.

Ao público em geral será fornecido, ao término da sessão de mediação ou conciliação, formulário de avaliação da atividade, nos moldes estabelecidos no Anexo III da Resolução TJ n. 18/2018.

11. EXCLUSÃO DO CADASTRO. Ensejarão a exclusão imediata das atividades do mediador, do conciliador ou da câmara privada a que o membro pertencer, mediante apuração e procedimento administrativo:

- a) a violação da confidencialidade ou do sigilo, culposa ou dolosamente;
- b) a atuação em procedimento apesar de impedimento ou suspeição.

Sendo a infração originariamente noticiada ao juiz coordenador do CEJUSC, ao juiz diretor do foro ou ao juiz do processo, estes deverão comunicá-la à COJEPEMEC em relatório circunstanciado acompanhado de parecer opinativo.

O juiz do processo ou o juiz coordenador do CEJUSC, constatando a atuação inadequada do mediador, do conciliador ou do membro da câmara privada, poderá afastá-lo das suas atividades por até 180 (cento e oitenta) dias, por decisão fundamentada, informando o fato imediatamente à COJEPEMEC para instauração de processo administrativo.

Mais informações poderão ser obtidas na COJEPEMEC, pelo e-mail [cojepemec.secretaria@tjsc.jus.br](mailto:cojepemec.secretaria@tjsc.jus.br) ou pelo telefone (48) 3287-2932.

Cordialmente,

Desa Janice G. G. Ubiali

Coordenadora Estadual do Sistema de Juizados Especiais e do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos